ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
GABINETE DO PREFEITO
Rua 26 de julho, nº 08, centro, São José de Mipibu/RN
Fone (0XX84) 3273-2514 – CEP 59.162-000
CNPJ 08.365.850/0001-03

Lei n.º 1.277/2022 - GP/PMSJM

Institui a Campanha "Abril Laranja" no município de São José de Mipibu e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José de Mipibu, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no município de São José de Mipibu, a campanha de prevenção da crueldade contra os animais, denominada "Abril Laranja", a ser comemorada anualmente durante o mês de abril, com o objetivo de sensibilizar a população quanto à importância da campanha de prevenção contra crueldade, maus tratos e abandono de animais.

Art. 2º. O "Abril Laranja" passa a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São José de Mipibu a ser comemorado anualmente no mês de abril de cada ano.

Art. 3º. No mês do "Abril Laranja" poderão ser desenvolvidas ações, com os seguintes objetivos:

I – alertar e promover debates sobre o tema;

II – estabelecer diretrizes para o desenvolvimento de ações integradas, envolvendo a população, órgãos públicos, instituições públicas e privadas que incentivem adoção e castração de animais abandonados;

III – estimular, sob o ponto de vista social e educacional, a concretização de ações e programas e projetos de área.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José de Mipibu/RN, 20 de maio de 2022.

JOSÉ DE FIGUEIREDO VARELA
Prefeito Municipal